

DECRETO N.º 151, de 17.11.89

Cria o Mérito Lauro Sodré, regula a sua concessão e dá outras providências.

O SOBERANO GRANDE PRIMAZ DO RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS, no uso das suas atribuições,

DECRETA

Art 1.º — É criado, no Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, o Mérito Lauro Sodré, cuja concessão e da competência exclusiva do Soberano Grande Primaz, ouvido o Supremo Conclave do Brasil.

Art. 2.º — O Mérito Lauro Sodré será concedido:

- I — aos maçons que tenham prestado relevantes serviços à Maçonaria, ao Grande Oriente do Brasil e/ou ao Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos;
- II — aos maçons que, pelos serviços prestados, se hajam distinguido em suas profissões ou missões, tornando-se credores de homenagem do Rito Brasileiro;
- III — aos cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que hajam prestado relevantes serviços à Maçonaria, ao Grande Oriente do Brasil e/ou ao Rito Brasileiro;
- IV — às corporações maçônicas, paramaçônicas ou profanas, reconhecidamente credoras de homenagem do Rito Brasileiro.

Parágrafo Único — O Servidor da Ordem e da Pátria, Membro Efetivo do Supremo Conclave do Brasil, eleito para o cargo de Soberano Grande Primaz, adquire, automaticamente com a eleição para o cargo, a categoria de Grão-Mestre do Mérito Lauro Sodré, fazendo jus ao diploma, à Grã-Cruz Pontifical, ao botão, à placa e à roseta correspondentes.

Art 3.º — O Mérito Lauro Sodré consta dos seguintes graus:

- a) Grã-Cruz Pontifical;
- b) Grã-Cruz;
- c) Comendador;
- d) Oficial ou Cavaleiro.

Art 4.º — As insígnias do Mérito Lauro Sodré, à exceção da Grã-Cruz Pontifical, exclusiva do Soberano Grande Primaz, são constituídas por uma cruz, no modelo da Cruz de Lorena confeccionada em prata, inscrita no anverso de um campo circular liso, revestido de esmalte amarelo ouro e limitado por uma linha circular de prata, a partir da qual há um espaço revestido de esmalte verde, cujo bordo externo é um círculo de prata. Na área

verde, em cima, o título maiúsculo "Mérito Lauro Sodré"; em baixo, a legenda "Rito Brasileiro". No reverso, o brasão do Rito Brasileiro. A fita é de gorgorão de seda azul, achamalhada, com bordas e frisos brancos.

Art 5.º — A Grã-Cruz Pontifical tem a forma de nó isíaco de campo amarelo-ouro com frisos verdes, nos braços e na parte superior, ficando a dimensão retangular com o campo violeta separado por fio de ouro, aí traçada, em ouro, a cruz de três braços, na forma tradicional. Por cima da cruz, a inscrição maiúscula "Mérito" e, por baixo, a legenda maiúscula "Lauro Sodré".

Art 6.º — As propostas de concessão do Mérito Lauro Sodré são formuladas por escrito e detalhadamente justificadas, ao Soberano Grande Primaz, que as submeterá ao Superior Conselho de Cultura e Orientação, que falará sobre o mérito, e à Comissão de Legislação, que opinará sob o aspecto legal.

Parágrafo Único. Somente os Membros Efetivos do Supremo Conclave têm competência para formalizar propostas de admissão ao Mérito Lauro Sodré.

Art 7.º — Consideram-se relevantes serviços aqueles que resultarem benefícios reais e notórios para o prestígio e a eficiência da Maçonaria e do Rito Brasileiro.

Art 8.º — Serão excluídos do Mérito Lauro Sodré os graduados que tiverem:

- a) cometido atos atentatórios à dignidade e à honra e à moral da Maçonaria e/ou do Rito Brasileiro;
- b) sido condenados pela Justiça, por crimes hediondos ou infamantes;
- c) recusado a nomeação ou rejeitado as insígnias conferidas;
- d) deixado escoar o prazo para recebimento, sem demonstrarem interesse.

Parágrafo Único. As exclusões são feitas, de ofício, em Ato do Soberano Grande Primaz.

Art 9.º — Compete à Grande Secretaria do Supremo Conclave o preparo das cerimônias de entrega do diploma e das insígnias de que trata o presente decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, aos dias do Mês do ano 5.989 da V.: L.:, 17 de novembro de 1989, E.: V.: Sob.: Gr.: Primaz.:; Sob.: Gr.: Sec.:; Sob.: Gr.: Chanc.:

MÉRITO LAURO SODRÉ / Proposta de Admissão

- I — Nome do candidato
- II — Dados biográficos:
 - a) Nacionalidade
 - b) Data do nascimento
 - c) Profissão
 - d) Grau maçônico
 - e) Condecorações recebidas
 - f) Outros informes
- III — Oficina a que pertence, no Simbolismo e no Filosofismo
- IV — Curriculum vitae maçônico (em anexo)
- V — Valor pessoal e zelo profissional
- VI — Serviços de relevância que recomendam o candidato
- VII — Feitos especiais
- VIII — Conceito geral do proponente sobre o candidato

Gr.: Primaz — Nei Inocencio dos Santos

Gr.: Secretário — Joviano de Araújo

Gr.: Chanceler — Mirabeau Cesar Santos